



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 61

São Paulo, quarta-feira, 28 de setembro de 2016

Número 183

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

LEIS

LEI Nº 16.558, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

(PROJETO DE LEI Nº 42/15, DO VEREADOR ANTONIO DONATO – PT)

Ficam denominados Praça Josenita Ramos de Oliveira e Praça Anjos da Boulevard os espaços livres inominados, delimitados pelas ruas Batista Malatesta e Arnaldo Daniel (Setor 180 – Quadras 123, 121 e 79) e (Setor 180 – Quadras 123 e 120 e Setor 181 – Quadra 31), localizados no Distrito do Jardim Mirim, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de agosto de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam denominados Praça Josenita Ramos de Oliveira e Praça Anjos da Boulevard os espaços livres inominados delimitados pelas ruas Batista Malatesta e Arnaldo Daniel, (Setor 180 – Quadras 123, 121 e 79) e (Setor 180 – Quadras 123 e 120 e Setor 181 – Quadra 31), localizados no Distrito do Jardim Ângela, Subprefeitura M'Boi Mirim.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de setembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

WEBER SUTTI, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de setembro de 2016.

LEI Nº 16.559, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

(PROJETO DE LEI Nº 483/11, DO VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES – PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana do Esporte Radical da Zona Sul, a ser comemorada anualmente na segunda semana de agosto, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de agosto de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“a Semana do Esporte Radical da Zona Sul, que visa incentivar a prática de atividades desportivas nas modalidades de skate, bicicleta, patins, basquete de rua e outras afins, nos logradouros públicos da região do Campo Limpo e Capão Redondo, que comportem tais atividades.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de setembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

WEBER SUTTI, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de setembro de 2016.

LEI Nº 16.560, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

(PROJETO DE LEI Nº 171/11, DO VEREADOR QUITO FORMIGA – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser comemorado anualmente no dia 25 de setembro, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de agosto de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“o Dia do Estatuto da Criança e do Adolescente.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de setembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

WEBER SUTTI, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de setembro de 2016.

RAZÕES DE VETO

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 289/12

OFÍCIO ATL Nº 201, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

REF.: OF-SGP23 Nº 2151/2016

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 289/12, de sua autoria, aprovado em sessão de 24 de agosto do corrente ano, que objetiva alterar a denominação da Praça Jornalista Tales Alvarenga, localizada no Distrito do Rio Pequeno, Subprefeitura do Butantã, para Praça Roque Bispo dos Santos.

Embora meritória a proposta, que visa reconhecer, por meio do nome escolhido, os relevantes serviços prestados pelo homenageado à comunidade local, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, visto cuidar-se de logradouro público já anteriormente denominado e cuja proposta de alteração de denominação não se conforma com o regramento previsto na Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

Com efeito, a área referida na propositura encontra-se atualmente denominada como Praça Jornalista Tales Alvarenga pela Lei nº 14.597, de 26 de novembro de 2007, resultante da conversão em lei do Projeto de Lei nº 135/07, de autoria do então Vereador Attila Russomanno.

De outra parte, cuidando-se de proposta de denominação, verifica-se a sua desconformidade com o disposto no artigo 5º da aludida Lei nº 14.454, de 2007, que proíbe a alteração dos nomes das vias e logradouros públicos, ressalvadas quatro situações específicas, nas quais não se enquadra a hipótese em apreço, a saber: a) quando constituam denominações homônimas; b) quando, não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; c) no caso de denominação suscetível de expor os moradores ao ridículo ou d) quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos.

Por todo o exposto, evidente é a conclusão no sentido de que o texto aprovado não comporta a sanção pretendida, razão pela qual me vejo compelido a vetá-lo com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PORTARIAS

PORTARIA 367, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Designar a senhora MARIA LUCIA SALUM D'ALESSANDRO, RF 554.387.8, para, no período de 27 de setembro a 2 de outubro de 2016, substituir o senhor MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, RF 600.592.6, no cargo de Secretário Adjunto, símbolo SAD, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Habitação, à vista de seu impedimento legal, por férias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de setembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO SUBSTITUTO

2016-0.207.795-5 - SGM - GABINETE DO SECRETÁRIO - ADIANTAMENTO - REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO – 1. Em face dos elementos constantes do presente, AUTORIZO observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a emissão de Nota de Empenho e Liquidação, no valor de R\$ 5.000,00, onerando a dotação orçamentária 11.20.04.122.3024.2.100.3.90.39.00.00, através de Adiantamento, em nome de SUELI APARECIDA MONIS SARCINELLA – Chefe do Cerimonial, Registro Funcional 696.902.0, CPF 691.624.258-20, para atender despesas de Representação do Município, no período de 1 a 31 de outubro de 2016; nos termos do artigo 2º inciso IX da Lei n.º 10.513 de 11 de maio de 1988, artigo 1º § único, artigo 2º, artigo 3º, artigo 6º, artigo 12º § 1º e 2º, artigo 15º § único do Decreto n.º 48.592 de 06 de agosto de 2007, Decreto n.º 23.639 de 25 de março de 1987, Portaria SF. n.º 151 de 01 de novembro de 2012 e Portaria SGM 110 de 28 de março de 2013. – 2. O artigo 19 do Decreto 48.592 de 06 de agosto de 2007, determina que o servidor responsável pelo adiantamento que não prestar contas ou não providenciar a sua regularização nos prazos fixados pela legislação ficará sujeito à aplicação de medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

DESPACHO DA SUPERVISORA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS/SGM/CAF/SGCO/SEOF

Nos termos do disposto no artigo 16 do Decreto 48.592 de 08 de agosto de 2007, APROVO a prestação de contas do processo de Adiantamento 2016-0.145.158-6 em nome de RENATO LOPES GOMES DA SILVA, referente ao período de 19.07.2016 a 01.09.2016, no valor de R\$ 3.000,00.

DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2016-2-176

COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ENDERECO: .
PROCESSOS DA UNIDADE SDTE/COSAN/FEIRA/SUP
2015-0.271.349-3 LUIZ MONTEIRO DO NASCIMENTO DEFERIDO

COM FUNDAMENTO NO ART. 18 DO DEC. 48.172/07, SATISFEITAS AS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS, AUTORIZADA A TRANSFERÊNCIA DA MATRÍCULA 015.640-02-7, DE LUIZ MONTEIRO DO NASCIMENTO PARA JESSE PAS DE SOUZA - ME
2016-0.183.109-5 ANTONIO VIEIRA DA SILVA DEFERIDO

AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRÍCULA INICIAL, GRUPO DE COMERCIO 01.00, METRAGEM 06X02, N(S) FEIRA(S) 1105-3-IQ, 3084-8-MP, 5104-7-EM E 7068-8-MP
2016-0.201.978-5 DENIS RODRIGUES DA SILVA DEFERIDO

AUTORIZADA A INCLUSAO DA(S) FEIRA(S) 1040-5-FO, 3059-7-FO, 4034-7-CV, 5066-0-PJ, 6084-4-FO E 7069-6-FO METRAGEM 06X02, GRUPO DE COMERCIO 04.00, NA MATRÍCULA 020.231-01-6.

2016-0.208.712-8 ANA PAULA DOS SANTOS AZEREDO DEFERIDO

AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRÍCULA INICIAL, GRUPO DE COMERCIO 03.00, METRAGEM 04X02, N(S) FEIRA(S) 1052-9-ST, 3025-2-MG, 5024-5-MG, 6023-2-MG E 7054-8-ST
2016-0.212.716-2 EUNICE SILVA CASEIRO DEFERIDO

COM FUNDAMENTO NO ART. 18 DO DEC. 48.172/07, SATISFEITAS AS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS, AUTORIZADA A TRANSFERÊNCIA DA MATRÍCULA 017.247-01-2, DE EUNICE SILVA CASEIRO PARA CRISTINA ANA DOS SANTOS DOMINGUES 23711498884

COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RETIFICAÇÃO

Retificação do título do Anexo I da Portaria Nº 021/SDTE/ COSAN/2016, publicada no DOC de 24/09/16, pág. 5.

Onde se lê: Relação das Feiras Livres que funcionam na véspera e no dia das eleições de 2016, leia-se: **Relação das Feiras Livres que não funcionam na véspera e no dia das eleições de 2016.**

GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 2016-0.203.453-9

Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania - Transferência de Recursos – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE.

1- Diante dos elementos que instruem o presente, com fundamento no Art. 11 do Decreto nº 56.779/2016, AUTORIZO a emissão de “Reserva com Transferência” de recursos para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo, Unidade Orçamentária 30.10, visando a implementação do Projeto “POT POPRUA”, respeitando o princípio da anualidade.

2- AUTORIZO, em consequência, a emissão da correspondente nota de reserva onerando a dotação nº 34.10.14.422.3023.4.321.33.90.48.00-00 – **Ação Permanentes de Integração e Promoção Social e Econômica da População em Situação de Rua** no valor total de **R\$ 118.248,96 (Cento e Dezoito Mil Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Noventa e Seis Centavos)**.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO DOC DE 27/09/2016

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
PROCESSO Nº 2016-0.091.070-6

Onde se lê:

ASSUNTO: Prorrogação da Sessão do servidor Rafael Donofre Forghieri

Leia-se:

ASSUNTO: Cessão do servidor Rafael Donofre Forghieri

PORTARIA CGM Nº 88, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a estrutura organizacional e o funcionamento da Corregedoria Geral do Município, nos termos da Lei n. 15.764/2013 e do Decreto n. 57.137/2016.

O Controlador Geral do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com base nos artigos 118 e seguintes da Lei n. 15.764/2013,

Considerando a necessidade de definir as competências e o funcionamento de unidades no âmbito da Corregedoria Geral do Município, RESOLVE:

Art. 1º - A Corregedoria Geral do Município tem a seguinte estrutura:

- I – Gabinete do Corregedor Geral, com:
 - a) Assessoria Técnica;
 - b) Seção de Acompanhamento de Procedimentos Administrativos Disciplinares;
 - c) Seção de Comissões Processantes;
 - d) Cartório.

II – Subcorregedoria de Combate à Corrupção e ao Enriquecimento Ilícito;

III – Subcorregedoria de Licitações e Contratos Administrativos;

IV – Subcorregedoria de Licenciamentos e de Fiscalização;

V – Subcorregedoria de Serviços Públicos e de Preservação da Regularidade Administrativa.

Art. 2º Compete ao Corregedor Geral:

I – formular ao Controlador Geral do Município propostas de ações voltadas ao combate à corrupção;

II – propor ao Controlador Geral do Município a instauração de procedimentos e processos administrativos disciplinares e de apuração de responsabilidade de pessoas jurídicas por infrações administrativas previstas na Lei Federal n. 12.846/2013;

III – solicitar procedimentos e processos administrativos para exame de sua regularidade;

IV – representar ao Controlador Geral do Município pela realização de inspeções, correções em órgãos municipais e avocação de procedimentos e processos;

V – solicitar a órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal informações ou documentos necessários ao regular desenvolvimento das atividades da Corregedoria Geral do Município;

VI – representar ao Controlador Geral do Município pela requisição de agentes públicos municipais, materiais e infraestrutura necessários ao regular desempenho das atribuições da Corregedoria Geral;

VII – propor ao Controlador Geral do Município a suspensão preventiva de servidores municipais e a suspensão cautelar de procedimentos licitatórios.

Art. 3º - Compete à Assessoria Técnica:

I – assistir o Corregedor Geral no âmbito de sua atuação, especialmente no controle da legalidade dos atos por ele praticados;

II – encaminhar as representações e as denúncias de irregularidades às Subcorregedorias;

III – prestar assessoria e consultoria ao Corregedor Geral em assuntos de natureza jurídica;

IV – emitir pareceres em matéria disciplinar;

V – acompanhar o andamento e preparar informações relativamente a processos judiciais de interesse da Corregedoria Geral;

VI – examinar decisões judiciais e orientar os servidores da Corregedoria quanto ao seu cumprimento;

VII – analisar os recursos hierárquicos interpostos contra atos de autoridades da Corregedoria;

VIII – propor ao Corregedor Geral a edição de atos normativos em matéria disciplinar e de enunciados de natureza jurisprudencial baseados em procedimentos despachados pelo Controlador Geral do Município;

IX – manifestar-se sobre arquivamento e instauração de procedimentos e processos disciplinares e de responsabilização de pessoa jurídica por infração administrativa prevista na Lei Federal n. 12.846/2013;

X – exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º - Compete à Seção de Acompanhamento de Procedimentos Administrativos Disciplinares:

I – gerenciar as informações sobre os procedimentos e processos administrativos disciplinares no âmbito da Administração Pública Municipal por meio de sistema informatizado de gestão;

II – fiscalizar a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações registradas no sistema;

III – propor ao Corregedor Geral a realização de inspeções e correções nas unidades incumbidas do processamento de procedimentos e processos administrativos disciplinares;

IV – avaliar a regularidade de procedimentos e processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Administração Pública Municipal;

V – representar ao Corregedor Geral a avocação de procedimentos e processos disciplinares para exame da sua regularidade;

VI – examinar e acompanhar procedimentos e processos disciplinares em curso em quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal.

§1º - Os processos e expedientes encaminhados pela Controladoria Geral do Município ou pela Corregedoria Geral do Município a quaisquer Secretarias, Departamentos, Coordenadorias ou outras unidades da administração municipal direta ou indireta para providências de natureza disciplinar deverão ser analisados e instruídos pela unidade destinatária, salvo quando o encaminhamento dispuser diversamente de modo expresse.

I – É vedada a remessa dos processos e expedientes mencionados no §1º pela unidade destinatária a quaisquer outras,